



ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

FOLHA Nº:

RUBRICA:

PROTOCOLO N.º

2020.007779

DATA

24/04/2020

NOME: E-DCQ

TIPO DE DOCUMENTO: AQUISIÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CARTELAS E SUBSTRTO ENZIMATICO

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
E-DCQ	A-DCS	<p>Segue avaliação técnica do recurso apresentado pela empresa QUIMAFLEX com parecer da E-DCQ.</p> <p>O recurso apresentado, não satisfaz ao requisito de demonstração de atendimento a este edital. A maior parte da peça recursal é composta por documentos, tais como os relacionados a equipamentos, que não são relevantes para a avaliação de adequação ao descrito nesta licitação.</p> <p>No que tange a validação de método, vimos esclarecer que o INMETRO foi citado apenas como um exemplo de referencia bibliográfica de método para verificação de produtos em microbiologia, existem outras referencias bibliográficas reconhecidas cientificamente. Não trata-se de uma obrigatoriedade.</p> <p>Cabe ressaltar que o estudo apresentado pela QUIMAFLEX foi apenas para água de poço e água tratada, dessa forma não atende a abrangência desse edital, que deixa bem claro que o meio de cultura deve ser adequado para água tratada, residuária e bruta, fato não demonstrado pelo fabricante.</p> <p>O mais importante a ser destacado é que conter os princípios ativos ONGP (Orto-nitro-fenil β-D-Galactopiranosídeo) e MUG (4-Metil-Umbeliferril-β-D-Glucoronídeo) não demonstra automaticamente a capacidade do meio de cultura em recuperar e quantificar com exatidão Coliformes totais e E.coli nas matrizes água tratada, bruta e residuária. Essa aptidão deve ser demonstrada por meio de avaliação do produto com metodologia científica referenciada, com delineamento do estudo destinado ao fim que se quer comprovar e com tratamento estatístico robusto dos dados, incluindo obviamente cálculo do universo amostral satisfatório para avaliação pretendida.</p> <p>Diante de todo material apresentado e esclarecimentos de dúvidas concluímos que :</p> <ul style="list-style-type: none">• O fabricante não demonstrou/comprovou que seu meio de cultura é adequado para <u>recuperação</u> de Coliformes totais e E.coli <u>em águas residuárias e bruta</u> conforme determina o edital;• O fabricante não demonstrou/comprovou que seu meio de cultura é adequado para <u>quantificação</u> de Coliformes totais e E.coli seja em água tratada, <u>bruta ou residuária</u> conforme determina o edital;• O fabricante não demonstrou/comprovou que seu meio é adequado para <u>quantificação</u> de Coliformes totais e E.coli <u>em cartela do sistema quanti-tray 2000</u>. <p>Para os itens acima não foi enviado nenhum estudo que evidencie a adequação do meio de cultura;</p> <p style="text-align: right;">(Continua na próxima pagina)</p>

ORIGEM	DESTINO	INFORMAÇÃO / RUBRICA / DATA
		Dessa forma entende-se categoricamente que o produto ofertado não é idêntico ao descrito no edital, e este é o ponto crucial da desclassificação.
		Consideramos ainda que cabe esclarecer que a CESAN preza pelo princípio da economicidade, visando sempre à obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, dessa forma visando sempre a melhor relação custo benefício para a empresa, e conseqüentemente para seus clientes, dessa forma não age de má fé nesta desclassificação, pois continua a prezar pelo uso eficiente do recurso público.
		Os substratos para a análise da qualidade da água devem estar em conformidade com as disposições da Portaria de Consolidação nº5, anexo XX do Ministério da Saúde, a qual regula os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
		Portanto, através desta referência da Portaria e visando a eficiência na determinação de Coliformes totais e E. coli na água de abastecimento público, <u>águas residuárias e bruta</u> optamos por balizar a qualidade dos meios de cultura utilizados pela CESAN, por meio de produtos que estejam aprovados pela EPA, citados no Standard ou que demonstrem equivalência com os produtos de referencia ou que ao menos o fabricante evidencie que o meio de cultura é capaz de recuperar e quantificar com eficiência E.coli e Coliformes totais de matrizes como <u>água bruta e água residuária</u> .
		Vale esclarecer que o objetivo destas exigências do Edital da PEL 062/2020, não é impedir a participação de outras marcas de meios de cultura/reagentes, mas sim garantir a qualidade do resultado das análises realizadas, visto que a determinação de Coliformes totais e E. coli em água de abastecimento, águas residuárias e bruta é indicativo de presença ou ausência de agentes patogênicos na água. Portanto, resultados falsos podem colocar em risco a saúde da população, além de comprometer as decisões operacionais no que tange ao tratamento de água e esgoto.
		É importante destacar que, no que tange as matrizes água bruta e residuária, que as mesmas possuem diversos interferentes e contaminantes que tornam desafiador a recuperação dos organismos alvo, assim um requisito fundamental é que o meio de cultura tenha capacidade de recuperar o analito em meio a essas condições. Da mesma forma, de acordo com o edital o meio de cultura deve demonstrar capacidade de recuperação e quantificação de Coliformes totais e E.coli nesse tipo de ambiente.
		Ainda com base no princípio da economicidade é importante ponderar que, diante dos fatos acima apresentados, não existe razão para que CESAN solicite amostras para confirmar a adequação do uso do produto para o fim desejado, uma vez que já ficou claro que o produto não atende com relação ao uso na matriz água residuária, entre outros pontos descritos anteriormente.
		Esclarecemos ainda que a CESAN apenas requer amostras com a finalidade de verificar o que já foi demonstrado em estudos prévios pelo fabricante, utilizando metodologia científica adequada, com desenho de estudo delineado de acordo com o que se quer investigar/avaliar.
		Sendo assim cabe enfatizar que não foi demonstrado pelo fabricante adequação ao uso conforme descrito no edital, pois não foi evidenciado em momento algum pelo mesmo que o meio cultura é adequado para recuperação ou quantificação de Coliformes totais e E.coli, na matriz água bruta e residuária. Além disso tão pouco foi demonstrado a adequação para uso do referido meio de cultura em cartela quanti-tray. Assim cabe ressaltar que não existe obrigatoriedade da CESAN em solicitar as amostras conforme está bem descrito no edital. Caso julgue pertinente a CESAN tem o direito de solicitá-las.
		Por fim esclareço que os testes de amostras acarretam em custos para CESAN, que tem o compromisso de gerir de forma racional os recursos públicos e só realiza testes adicionais desde que sejam devidamente justificados tecnicamente.
		<p>Cristina Paula Nascimento Analista de Microbiologia Mat. 100163</p>
		<p>JUCIANE SILVA DA MOTTA Chefe da Divisão de Controle da Qualidade</p>